

## **RESOLUÇÃO N° 59/2005**

*Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 2152, em nome do Sr. Valdivino Alves de Souza. (Processo Administrativo AGR n° 25775650/2004).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a Sr. Valdivino Alves de Souza, não apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 2152, lavrado em 24/12/2004;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que o autuado apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 23/03/2005;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. Valdivino Alves de Souza, contra decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 2152, lavrado contra si em 24/12/2004, por infringência ao que estabelece o art. 56 do Decreto 4648/96.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA  
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos      dias do mês de março de 2005.**

**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Vice-Presidente